



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PROJETO BÁSICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSO SENHOR DE BONFIM DE SILVÂNIA - GO

Em conformidade com inc. II, art. 2º da Lei Estadual 17.928/2012, e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos e fixar condições a serem observadas para a contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja de Nosso Senhor do Bonfim de Silvânia – Goiás para atender à Secretaria de Cultura de Goiás (SECULT – GO) e ao Estado de Goiás – GO, descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

2.1. Trata o presente objeto a contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, na Cidade de Silvânia – GO.

2.2. Os serviços especificados no item 1 do presente Projeto Básico enquadram-se no conceito de serviços especializados de engenharia, conforme inciso IV do art. 13º da Lei Federal 8.666/1993, para fins no disposto parágrafo 2º do art. 22 da mesma Lei. Desta forma cabível a contratação através de Tomada de Preços.

2.3. A modalidade de licitação para o presente PROJETO BÁSICO será Tomada de Preços tipo menor preço, com critério de julgamento do tipo menor preço global, com base no art. 40º VIII da Lei 8.666/1993, e regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**.

2.4. Os serviços da obra estão previstos em local, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados, conforme PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, documentos esses integrantes a este Projeto Básico.

2.5. A inclusão de outros serviços, se necessário, poderá ser feita somente com a autorização da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT, através de Termo Aditivo, com a devida justificativa e estrita observância das leis de licitações.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo da Contratação

3.1.1. Esta contratação tem como objetivos principais a execução de serviços de restauração da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim de Silvânia – GO, em especial serviços arqueologia, restauração do altar-mor, revisão das coberturas, forros, pisos, revestimentos de paredes, elementos de madeira (janelas, portas e esteios), sistemas elétricos e de dados, instalações hidrossanitárias, plantio de grama e museografia, bem como ações de educação patrimonial que serão desenvolvidas durante a obra.

4. DAS JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não há registros oficiais sobre a data de sua construção, mas presume-se que tenha sido próximo à data de surgimento do arraial de Nosso Senhor do Bonfim, o que se deu por volta de 1774. É o principal cartão postal da cidade e o centro de referência, quando se fala em patrimônio histórico. Inicialmente, construiu-se uma pequena capela e altar para a colocação da imagem de Nosso Senhor do Bonfim, no local onde hoje se encontra a capela-mor. Com o passar dos anos e o aumento da população, houve a necessidade de ampliar o templo, passando então a Igreja a contar com sacristia, capela-mor, arco-cruzeiro, nave, coro, batistério, corredores laterais e uma pequena torre sineira.

4.2. Até 1846, eram feitos sepultamentos dentro da Igreja, após essa data, devido à interdição da vigilância sanitária da época, por causa da ocorrência de pestes, a Igreja adquiriu um terreno para o cemitério.

4.3. A edificação foi restaurada em 1889, porém, o templo foi sofrendo desgastes que comprometeram sua estrutura. Em maio de 1997, a Arquidiocese de Goiânia autorizou a Sociedade Bonfinense de Cultura a cuidar da administração da Igreja e a buscar recursos para sua restauração. Com isso, o templo passou por cuidadosa limpeza e foi reaberto à visitação.

4.4. Em fevereiro de 1999, a situação da Igreja atingiu o ponto crítico com o desabamento de um de seus arcos laterais e de parte do telhado. Ampla campanha para salvar o prédio foi deflagrada. Em julho do mesmo ano, foram realizadas obras de restauração com recursos do Governo de Goiás através da Agência Goiana de Cultura.

4.5. Ela foi tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico Estadual em 1980, através da Lei nº 8.915, de 13 de outubro do mesmo ano. A referida Lei Estadual abrange o tombamento também das imagens, alfaias e mobiliário. No artigo 2º estabelece que o Estado de Goiás é responsável pela preservação e conservação do conjunto de bens móveis e imóveis, cuja preservação e conservação seja de interesse público por evocar fatos memoráveis da história de Goiás, ou pelo seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Na Lei foi também estabelecido que o órgão responsável pela política e gestão de salvaguarda do patrimônio cultural goiano é a Secretaria de Estado da Cultura, através da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico (regulamentada pelo Decreto nº 9.528/2019) e o Conselho Estadual de Cultura (regulamentado pela Lei nº 13.799/01 e Decreto de 12 de março de 2002).

4.6. Daí a importância do investimento em ações de restauração desse acervo sacro e da edificação, que integram a história e a memória da Igreja e do Estado. Este Projeto que o Governo de Goiás se propõe a realizar, atenderá não somente a legislação de preservação do patrimônio cultural mas, acima de tudo, contribuirá para a construção do conhecimento sobre preservação e pertencimento, compartilhado por estes bens culturais representativos da memória dos goianos.

4.7. Portanto, o objetivo deste PROJETO BÁSICO, anexo do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSO SENHOR DO BONFIM DE SILVÂNIA – GO, é definir o 'OBJETO' da contratação e do sucessivo CONTRATO, as ações voltadas à contratação da empresa especializada de engenharia para a realização da obra, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para execução dos serviços.

4.8. Este PROJETO BÁSICO define o conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa dos serviços e contém os elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, critério de aceitação do 'OBJETO', deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

4.9. A realização de estudos técnicos, de detalhado e acurado planejamento dos serviços tem como objetivo definir a melhor solução para a execução da obra, bem como a solução de contratação que melhor atenda às necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental e também atender de forma racional, econômica e com efetividade as necessidades do Estado de Goiás;

4.9.1. Por se tratar de **edificação tombada a nível estadual**, deverão ser requeridas a tempo as autorizações e orientações necessárias para a intervenção no bem pelos órgãos de preservação do patrimônio (SECULT e IPHAN). E ainda que a falta de manutenção e conservação incorra em infração ao disposto no art. 17 do **Decreto-Lei nº 25/37**. O imóvel possui tombamento conjunto arquitetônico e valores históricos, artísticos e culturais. Sua preservação e conservação é de interesse público por evocar fatos memoráveis da história de Goiás, ou pelo seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Na Lei nº 8.915/1980 foi estabelecido que o órgão responsável pela política e gestão de salvaguarda do patrimônio cultural goiano é a Secretaria de Estado da Cultura, através da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico (regulamentada pelo Decreto nº 9.528/2019) e o Conselho Estadual de Cultura (regulamentado pela Lei nº 13.799/01 e Decreto de 12 de março de 2002). Nada obstante, **independentemente de se tratar ou não de bem tombado pelo Estado de Goiás**, esta unidade federada tem, genericamente, a obrigação constitucional de preservar obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como de impedir a sua destruição e descaracterização. Ainda, segundo a procuradora Doutora Adriana Nogueira, em seu Parecer Jurídico 192:

"Veja-se, por oportuno, o teor dos art. 23, incisos III e IV, da CFRB (Constituição da República Federativa do Brasil):

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - **proteger** os documentos, as **obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - **impedir** a evasão, a **destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural**;

Além disso, o art. 216 da Carta Magna reza que:

Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - **as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Goiás preleciona que:

Art. 6º - **Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:**

III - **proteger documentos, obras, monumentos, paisagens naturais, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedindo sua evasão, destruição e descaracterização;**

Art. 163. O patrimônio cultural goiano é constituído dos bens de natureza material e imaterial, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, etnológico e científico.

Art. 164. **É dever do Estado** e da comunidade promover, garantir e proteger toda a manifestação cultural, assegurar plena liberdade de expressão e criação, incentivar e valorizar a produção e a difusão cultural por meio de:

I - aperfeiçoamento dos profissionais da cultura;

II - criação e manutenção de espaços públicos equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;

III - incentivo ao intercâmbio cultural com os Municípios goianos, com outros Estados, com a União e com outros Países;

IV - criação e instalação de bibliotecas em todos os Municípios do Estado;

V - defesa dos sítios de valor histórico, ecológico, arqueológico, espeleológico e etnológico;

VI - desapropriação, pelo Estado, de edificações de valor histórico e arquitetônico, **além do uso de outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural goiano.**

Seguindo os ensinamentos de Herman Benjamin sobre a temática do meio ambiente natural^[1], pode-se afirmar, em aplicação analógica ao patrimônio cultural, que os benefícios substantivos advindos da normatização constitucional da matéria são: a) instituição do dever de não degradar ou destruir o patrimônio cultural, que se situa na estrutura do edifício jurídico e não se insere na esfera de livre opção dos indivíduos ou da administração pública; b) a inserção do viés cultural como aspecto limitador da propriedade e orientador de sua função social; c) **a proteção do patrimônio cultural como direito fundamental, ocupando espaço no ponto máximo do ordenamento jurídico;** d) **legitimação constitucional da função estatal reguladora, de forma que a ausência de atuação do poder público é que deve ser justificada, uma vez que a regra é governabilidade afirmativa;** e) **redução da discricionariedade administrativa, de forma que a opção administrativa a ser adotada deve ser sempre aquela mais favorável à proteção do patrimônio cultural;** f) ampliação da participação pública mediante abertura e crescimentos dos canais de participação pública na formulação e controle das políticas envolvendo o patrimônio cultural. Os benefícios formais, por sua vez, são: a) máxima preeminência (posição hierárquica superior) e proeminência (perceptibilidade e visibilidade) dos direitos, deveres e princípios relacionados ao patrimônio cultural; b) maior segurança normativa, já que os direitos e garantias fundamentais são considerados cláusulas pétreas; c) substituição do paradigma da legalidade do direito do patrimônio cultural, posto que o veículo primário de proteção ao patrimônio é a própria constituição; d) controle da constitucionalidade dos atos normativos que envolvam o patrimônio cultural, porquanto eles somente serão válidos se estiverem em conformidade com o texto constitucional; e) reforço exegético pró-cultura das normas sobre o patrimônio cultural, uma vez que o texto constitucional serve como guia para a boa compreensão infraconstitucional pelos magistrados, administradores e demais destinatários.

Desta plêiade de normas constitucionais emerge, portanto, que o Estado tem o dever geral de preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural situado dentro dos seus limites territoriais, por meio de múltiplos instrumentos, a exemplo do inventário, tombamento, desapropriação e **outras formas de acautelamento e preservação.** Dito de outro modo, **certifica-se pela leitura do texto constitucional que existe uma imediata co-responsabilização de todos os cidadãos e entidades públicas e privadas na defesa e valorização dos bens culturais, quer na obrigação genérica de *non facere* (não provocação de danos ao patrimônio cultural), quer no específico chamamento do Estado às suas responsabilidades de promoção/preservação cultural."**

4.10. A realização de estudos técnicos, de detalhado e acurado planejamento dos serviços tem como objetivo definir a melhor solução para a execução da obra, bem como a solução de contratação que melhor atenda às necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental e também atender de forma racional, econômica e com efetividade as necessidades do Estado de Goiás;

4.11. Esta licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a SECULT Goiás.

5. JUSTIFICATIVA PARA O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

5.1. O tipo de licitação do presente PROJETO BÁSICO será **Tomada de Preços** tipo menor preço global e o Regime de Execução será **Empreitada por Preço Unitário**. Essa modalidade se justifica, pois, é a forma mais coerente para a contratação, já que os pagamentos só serão efetuados através da medição precisa de cada item, os quais deverão estar elencados na planilha orçamentária, não sendo permitida a inclusão de novos serviços não previstos na mesma, salvo nos

casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da empresa contratada do local onde os serviços serão realizados, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

5.2. Entende-se ainda que a não divisão dos serviços será menos onerosa ao Estado, pois dessa forma garantir-se-á o aproveitamento dos recursos de uma única administração/contrato - como mobilização e desmobilização de canteiro de obras, aluguéis de equipamentos, consumos e manutenção do canteiro etc. – além da metodologia de trabalho ser análoga, havendo melhor entrosamento entre a equipe, propiciando celeridade às intervenções.

6. DA VEDAÇÃO À PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É **VEDADA** a participação de empresas por meio de consórcio.

6.2. Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação de processo de contratação ou edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

6.3. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do OBJETO a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do OBJETO visando ao atendimento ao interesse público.

6.4. Corroborando esta tese, o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, *in*: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 476 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do OBJETO torna-se problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispõe de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública **apenas autorize a participação em empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do OBJETO ou das circunstâncias concretas exigirem a associação entre os particulares.** São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”. (grifos nossos).

6.5. Ainda leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” (JUSTEN FILHO, 2009)

6.6. A respeito da participação de consórcios, **a jurisprudência do TCU** tem assentado que **fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação.** Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara (...). O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio pode tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é a prática comum a não aceitação de consórcios.”(Acórdão nº1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer).

6.7. Conforme citação acima, a formação de consórcios pode gerar a formação de pactos de eliminação de competição entre empresários e, ainda, impossibilitar uma composição entre eventuais interessados, com a formalização de acordo para eliminar a competição. O consórcio é positivo nas hipóteses de as empresas não possuírem condições quanto à complexidade do objeto, quando a obra têm muitas especificidades e de grande proporção. Apesar de se tratar de uma intervenção em um bem tombado, o que exige a especificidade de restauro, a obra não é de grande vulto e não exige mais especificidades além desta citada.

6.8. Ademais, “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão nº 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

6.9. Consideramos que o mercado goiano e nacional possui diversas empresas com a capacidade para executar os serviços 'OBJETO' desta licitação. A decisão da Administração em vedar a participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

6.10. Portanto, a Administração da SECULT decidiu por **VEDAR** a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

7. EXIGÊNCIAS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

7.1. Poderão participar do presente processo de contratação de serviços de engenharia e arquitetura para restauração da IGREJA NOSSO SENHOR DO BONFIM DE SILVÂNIA - GO, quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

7.1.1. As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região a que estiverem vinculados;

7.1.2. As licitantes deverão apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) a licitante como empresa contratada e que tenha executado serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, demonstrando a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada. A comprovação poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes;

7.1.2.1. As parcelas de maior relevância técnica são aquelas de maior dificuldade técnica ou que representem risco mais elevado para a perfeita execução do objeto, identificadas na lista a seguir:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
ESCORAMENTO DE ESTRUTURAS	M ²	403,85	50%	201,92 M ²
PINTURA MINERAL	M ²	810,00	50%	405,00 M ²
ESTRUTURA EM MADEIRA	M ²	142,30	50%	71,15 M ²

7.1.2.2. A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra do objeto deste processo de contratação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de obras similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

7.1.2.3. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigências das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do 'OBJETO' a ser executado."

7.1.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.1.3.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs e/ou RRTs) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os engenheiros e arquitetos constantes do quadro técnico ou a serem contratados pela licitante para o objeto deste Projeto executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

7.1.3.3. A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, de acordo com a Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

“Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do OBJETO da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

7.1.3.4. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 Certificado de Acervo Técnico – CAT – na área de restauro em edificação de patrimônio histórico contemplando ao menos um dos itens de maior relevância (item 7.1.2.1), bem como ter em seu quadro de funcionários, devidamente registrado, conforme item 7.1.3.5, um profissional que possua as mesmas atribuições descritas anteriormente.

7.1.3.5. Os documentos seguintes para comprovação de que a proponente possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

- I - Relação(ões) empregatícia(s), por Carteira(s) de Trabalho(s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro(s) de Registro(s) de Empregado(s) autenticado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- II - Contrato(s) de prestação(es) de serviço(s) de Profissional(is) autônomo(s), que esteja registrado(s) no CREA e/ou CAU, com atribuição(es) compatível(s) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será(ão) exigida(s), ou;
- III - Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU;
- IV - Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;
- V - Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

7.2. A proponente deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

7.3. A execução da obra ou serviço de engenharia e de arquitetura deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato deste Processo de Contratação. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído, e ser aprovado pela SECULT, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

7.4. As empresas participantes deverão fornecer todas as informações relativas ao serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço etc., ainda que não tenham sido solicitadas neste Projeto Básico. Deverá, ainda, ser fornecido em momento próprio para a apresentação de propostas, os seguintes documentos:

7.4.1. Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

7.4.2. Planilha de Custos e Formação de Preços:

- I - A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;
- II - O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.1. A fase de habilitação visa aferir se a proponente preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do 'OBJETO' licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na lei nº 8666/93. Assim, a Lei de Licitações, nos arts. 27 a 31, estabelece que para a habilitação nos processos de contratação exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8.2. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do

fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências deste Processo de Contratação quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

8.3. A Secretaria da Cultura do Estado de Goiás pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para a mesma.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. Descrição

9.1.1. Trata-se de serviços especializados de engenharia e arquitetura, visando obras na IGREJA DE NOSSO SENHOR DO BONFIM DE SILVÂNIA - GO. De modo geral, os serviços referem-se à revisão geral do altar-mor, revisão das coberturas, forros, pisos, revestimentos de paredes, elementos de madeira (altares, janelas, portas e esteios), sistemas elétricos e de dados, instalações hidrossanitárias, paisagismo, revisão de pisos em mezaneta, e museografia.

9.1.2. Os serviços referem-se ainda a produção de materiais de educação patrimonial (tapumes ilustrados para o desenvolvimento de ação patrimonial e educativa).

9.1.3. Todos os materiais novos a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente a especificação técnica do projeto. Porém, em se tratando de serviço de restauro, deverá ser levado em consideração o **“Princípio da Mínima Intervenção”**. Desta forma, a substituição de elementos construtivos, ainda que a título de manutenção, deverá ser avaliada de forma criteriosa, por profissionais habilitados e qualificados, evitando-se ao máximo a perda da materialidade do Bem protegido.

9.1.4. A área que consta do projeto, os quantitativos e preços estão sendo fornecidos a título de referência, não servindo de base por parte da empresa contratada para cobrança de serviços adicionais.

9.1.5. A Pesquisa de Preços foi realizada objetivando o valor estimado a ser licitado, obtido conforme as regras estabelecidas no Artigo 7º do Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021:

Art. 7º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, em ordem preferencial:

I – **composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas de obras rodoviárias da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA (<http://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>), para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou da tabela de obras civis, para as demais obras e os demais serviços de engenharia; (grifo nosso)**

II – **composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia; (grifo nosso)**

III – **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal e estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; (grifo nosso)**

IV – **contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI – **pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista, com antecedência máxima de 6 (seis) meses em relação à data de realização do orçamento.**

§ 1º Caso as tabelas de referência citadas nos incisos I e II deste artigo apresentem defasagem de tempo entre sua publicação e a realização do certame maior que 90 (noventa) dias, os valores constantes do orçamento deverão ser reajustados segundo a variação dos índices mais atuais de obras e serviços rodoviários ou do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, a depender dos serviços que compõem o orçamento da obra.

§ 2º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado conforme o disposto neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado no sistema de custos definido no inciso I do caput deste artigo, e deve a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético mencionado no dispositivo.

9.2. O valor estimado de cada item foi aferido através das tabelas oficiais (GOINFRA, SINAPI e ORSE) e os demais valores foram definidos, em ordem preferencial, pelos parâmetros do inciso III, IV e VI, respectivamente, conforme indicação nas Planilhas Orçamentárias (SEI) e comprovados pelo documento cotação de mercado (SEI) (SEI) anexado aos autos.

9.3. Serviços Previstos

9.3.1. Os serviços previstos no presente Projeto Básico e seus anexos - Projeto de Levantamento Cadastral e Mapeamento de Danos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição de Custos, Planilha de Composição de BDI, Planilha Itens de Maior Relevância, Planilha Resumo - têm a finalidade de atender ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual 17.928/2012.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:
I – termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;

II – projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, de que é exemplo o conjunto de projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico, o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, dentre outros, quando se tratar de obras civis; (grifo nosso)

9.3.2. Dentre os serviços previstos, destacam-se:

9.3.2.1. Instalação de canteiro de obras, mão-de-obra e consumos;

9.3.2.2. Revisão, detalhamento e compatibilização dos projetos de arquitetura, levantamento cadastral e mapeamento de danos;

9.3.2.3. Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo;

9.3.2.4. Elaboração de Maquete 3D

9.3.2.5. Elaboração do Projeto Estrutural;

9.3.2.6. Elaboração de análises, parecer e projeto de reforço estrutural de recuperação, caso haja necessidade;

9.3.2.7. Projeto de arqueologia;

9.3.2.8. Demolições e Remoções;

9.3.2.9. Revisão de revestimentos internos;

9.3.2.10. Pisos;

9.3.2.11. Restauração de Piso Tabuado de Madeira;

9.3.2.12. Piso em Mezaneta;

9.3.2.13. Restauração de Piso em Pedra Pirenópolis;

9.3.2.14. Cobertura;

9.3.2.15. Restauração de Escada de Madeira;

9.3.2.16. Restauração do Altar-Mor;

9.3.2.17. Esquadrias;

9.3.2.18. Paisagismo;

9.3.2.19. Reforma dos Sanitários Anexo;

9.3.2.20. Instalações Elétricas;

9.3.2.21. Instalações Hidrossanitárias;

9.3.2.22. Circuito Fechado de TV - CFTV;

9.3.2.23. Musealização;

9.3.2.24. Limpeza final e desmobilização;

9.3.2.25. Produção e instalação de tapume ilustrado no início da vigência do contrato com conteúdo histórico sobre a igreja e a obra prevista;

9.3.2.26. Produção de maquete digital no início da vigência do contrato, apresentando as intervenções que serão feitas na edificação e nos bens móveis e integrados;

9.3.2.27. Documentação “as built” da obra concluída.

9.4. **Generalidades**

9.4.1. Não poderá a empresa contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste 'PROJETO BÁSICO' e em suas especificações, bem como das quantidades e da 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA', que orientam este Processo de Contratação e fazem parte integrante do CONTRATO.

9.4.2. A empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos complementares elencados neste PROJETO BÁSICO.

9.4.3. A empresa contratada será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos serviços. A mesma deverá realizar uma vistoria geral da obra e uma revisão geral no local da execução dos serviços.

9.4.4. Os serviços de restauração da Igreja deverão ser realizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa N° 002/2013 do Diário Oficial/GO N°21.581, de 03 de maio de 2013, ano 176 da Secretaria de Estado da Cultura - Secult, do Estado de Goiás.

9.5. **Materiais e Serviços**

9.5.1. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, atender rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SECULT.

9.5.2. A escolha dos materiais deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Deverão ser fornecidos certificados e documentações de origem e de garantia, quando solicitados pela Fiscalização.

9.5.3. Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes, cuja realização constituirá responsabilidade e correrá por conta da empresa contratada.

9.5.4. Sempre que solicitado pela Fiscalização, deverão ser apresentadas as amostras dos materiais para aprovação da SECULT.

9.5.5. Caso o material especificado para esta contratação tenha saído de linha, este deverá ser substituído por novo produto, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas neste 'PROJETO BÁSICO' ou no memorial descritivo do projeto.

9.5.6. Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de material equivalente, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução da obra, a empresa contratada deverá consultar o Gestor do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA, e outras unidades e órgãos, para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empresa contratada, por escrito, no 'DIÁRIO DE OBRAS', conforme procedimento estabelecido neste 'PROJETO BÁSICO'.

9.5.7. A aprovação do Fiscal do Contrato para serviços e para a utilização de materiais opcionais deverá ser feita por escrito. A aprovação de materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empresa contratada, antes da aquisição do material.

9.5.8. O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada deverá, no prazo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empresa contratada, sem ônus adicional para a SECULT.

9.5.9. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro não equivalente, a empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização da SECULT, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, em conformidade com as disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização da SECULT e nos casos previstos no CONTRATO.

9.5.10. A análise e aprovação dos pedidos de substituição pela SECULT só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

9.5.10.1. Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, no caso de materiais equivalentes;

9.5.10.2. Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como documento fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da Fiscalização;

9.5.10.3. Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

9.5.11. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, similares ou relacionáveis nos aspectos estéticos, desempenham idêntica função e se prestam às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

9.5.12. Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização da SECULT, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.

9.5.13. É vedada a utilização de materiais e ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

9.5.14. A Fiscalização da SECULT deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades etc., procedendo a seu exclusivo critério.

9.5.15. Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da empresa contratada.

9.5.16. Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo do cronograma da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

9.5.17. A empresa contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização da SECULT, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

9.5.18. A empresa contratada deverá atender à norma regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

9.5.19. Como pré-requisito para habilitação, será necessário que a empresa participante tenha certidão de acervo técnico – CAT na área.

10. DO QUANTITATIVO E DOS VALORES ESTIMADOS

10.1. Das especificações dos serviços:

PLANILHA RESUMO - COM DESONERAÇÃO		
Obra:	Monumento: Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, na Cidade de Silvânia – GO	
Local	Praça N. Senhor do Bonfim, s/nº - Centro. Silvânia - GO	
Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO	-
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 142.868,10
1.2	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 44.000,00
1.3	CANTEIRO DE OBRAS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 49.730,65
1.4	ANDAIMES E PROTEÇÕES	R\$ 33.348,17
1.5	MÃO-DE-OBRA PERMANENTE	R\$ 499.823,20
1.6	CONSUMOS E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	R\$ 79.738,32
1.7	ARQUEOLOGIA	R\$ 91.551,96
2	RESTAURAÇÃO	-
2.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R\$ 92.775,48
2.2	SANITÁRIO	R\$ 3.795,78
2.3	REVESTIMENTOS DE PAREDE INTERNO E EXTERNO	R\$ 113.471,77
2.4	PISOS	R\$ 61.359,11
2.5	COBERTURA	R\$ 64.207,63
2.6	FORROS DE MADEIRA	R\$ 32.219,62
2.7	ELEMENTOS DE MADEIRA	R\$ 173.701,68
2.8	RESTAURAÇÃO ALTAR-MOR	R\$ 122.185,50
2.9	ESQUADRIAS	R\$ 26.780,76
2.10	ÁREA EXTERNA JARDIM	R\$ 37.344,32
2.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 18.790,25
2.12	SISTEMA DE ALARME	R\$ 736,56
2.13	CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV	R\$ 6.534,48
2.14	LIMPEZAS	R\$ 12.637,48
3	MUSEALIZAÇÃO	-
3.1	MUSEALIZAÇÃO	R\$ 25.986,69
TOTAL		R\$ 1.733.587,51
BDI 31,18 %		R\$ 540.532,59
TOTAL GERAL		R\$ 2.274.120,10
Eng. Civil responsável pela elaboração de cálculo:		Fernando Rogério Camargo Cintra
Equipe de apoio:		Arquiteta Melissa Martins Alves

10.2. Dos itens de maior relevância:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA

ESCORAMENTO DE ESTRUTURAS	M ²	403,85	50%	201,92
PINTURA MINERAL	M ²	810,00	50%	405,00
ESTRUTURA DE MADEIRA	M ²	142,30	50%	71,15

Os Itens de Maior Relevância referidos a seguir se justificam não por meio de quantitativos, mas sim pelos valores intrínsecos do patrimônio e a particularidade da execução de obras de restauro, tendo em vista que, dentre os serviços descritos na planilha orçamentária, os itens de maior relevância tratam-se de: (1) Escoramento de Estruturas, que possui a necessidade de mão-de-obra especializada para dar suporte ao peso das diversas estruturas antigas e para elaborar projeto de escoramento dos elementos em risco de queda; (2) Pintura Mineral, que necessita de mão-de-obra qualificada para pintura em alvenarias antigas e; (3) Estrutura em Madeira, onde realizam-se serviços específicos de restauração de esteios, baldrames e cintas de madeira, para identificar trechos em deterioração, a fim de elaborar tratamento de infestação de bactérias e restauro adequado dos elementos, que considere as especificidades do Bem Tombado.

11. DO PREÇO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

11.1. Nos preços propostos pela proponente na licitação deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e da obra, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa contratada.

11.2. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais e definição de seus valores máximos estão em Planilha Orçamentária em anexo a este Projeto Básico e de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

11.3. Para a obra de Restauração da Igreja São João Batista - Goiás - GO, foi optado pela Planilha Orçamentária com a tabela DESONERADA/ Com Desoneração. Foram utilizados como referência os preços publicados pela GOINFRA, ORSE, SINAPI, BANCO DE PREÇOS ou aqueles constantes das composições de custos unitários elaborados pela Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA. Após a elaboração das planilhas, verificou-se que a DESONERADA é a mais vantajosa.

11.4. O valor global máximo para a contratação da obra é de **R\$ 2.274.120,10 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais e dez centavos)**.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços será realizada na Igreja Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, localizada à Praça N. Senhor do Bonfim, s/nº - Centro. Silvânia - GO.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. O licitante poderá realizar visita e inspeção prévia no local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; e meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

13.2. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá apresentar "Declaração de Realização de Visita Técnica", informando que realizou a visita no local de realização dos serviços e tomou conhecimento das condições e do grau de dificuldade existente para a realização da obra. Tal declaração deverá ser também assinada pelo representante da Administração que acompanhar o licitante durante a vistoria.

13.3. A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade dos serviços, em razão da sua não realização. O licitante que optar em não realizar visita técnica, deverá anexar à sua proposta a declaração "Declaração de Dispensa de Visita Técnica" e não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

13.4. Se o licitante optar por dispensar a visita técnica, deverá apresentar a "Declaração de Dispensa de Visita Técnica", na qual informa que dispensa a realização de visita técnica, pois tem pleno conhecimento das condições locais da obra e declara que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e/ou para solicitar aditivo contratual.

13.5. A visita técnica, caso ocorra, deverá ser agendada em horário comercial, com servidor responsável, lotado na Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA, E-mail: obras.secult@goias.gov.br e Telefone: (62) 3201-4639., sendo a data de início a partir da publicação do edital nos devidos meios de comunicação, e a data de encerramento de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública

13.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Projeto Básico, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

13.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.8. A empresa contratada é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços **somente após** o recebimento da Ordem de Serviço - OS de autorização do início dos serviços, a ser emitida pela Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA/SECULT após a assinatura do CONTRATO e publicação do extrato na imprensa oficial. A mobilização da empresa contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da OS.

14.2. A empresa contratada deverá comunicar, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da OS de autorização do início dos serviços, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste Projeto Básico.

14.3. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empresa contratada se obriga a executar os serviços no prazo estipulado.

14.4. O prazo para a **EXECUÇÃO** dos serviços é de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data de início dos serviços determinados na Ordem de Serviço. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega definitiva admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

14.5. O prazo de **VIGÊNCIA** do CONTRATO decorrente deste processo de contratação é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada à subcontratação do valor total do contrato.

15.2. Será admitida a subcontratação parcial da obra, desde que:

I - **as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no know-how da empresa contratada;**

II - haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III - **o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;** e

IV - a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. A subcontratação parcial poderá ocorrer com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da obra. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada;

15.5. No caso da subcontratação parcial, caberá a contratada faturar em nome próprio os serviços que executar;

15.6. A subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada.

15.7. O procedimento deverá observar o favorecimento concedido às micro e pequenas empresas, tendo em vista o que dispõe o Art.47 C/C Art. 48 da Lei Federal n.123/06.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SECULT quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SECULT. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SECULT, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.
- 16.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SECULT, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO, em conformidade à quantidade de horas contratada.
- 16.3. Manter Arquiteto(a)/Engenheiro(a) (Responsável Técnico – RRT-CAU/ART-CREA) indicado em sua documentação apresentada neste Processo de Contratação e aceito pela SECULT, no local dos serviços para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO, em conformidade à quantidade de horas contratadas.
- 16.4. Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empresa contratada, mantendo-os atualizados.
- 16.5. Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação no número da Tomada de Preços, número do Processo Administrativo, Contrato a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.
- 16.6. A contratada ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 16.7. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8. Implantar de forma adequada o 'PLANO DE OBRA', executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da SECULT.
- 16.9. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção, junto à SUPHA-SECULT o Parecer Técnico favorável dos projetos complementares e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 16.10. Assegurar a prestação dos serviços contratados, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.), responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por transporte público ou por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário.
- 16.11. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SECULT, e assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 16.12. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços do 'OBJETO' deste instrumento, todos constantes neste 'PROJETO BÁSICO' e na 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA' e em todos os documentos que fazem parte deste processo.
- 16.13. Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECULT e de todos os documentos integrantes do CONTRATO.
- 16.14. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/GO, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura que forem necessários, de acordo com legislação.
- 16.15. **Fornecer os projetos “as built” (“como construído”)** com o as respectivas ARTs ou RRTs.
- 16.15.1. Será exigida da Contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.
- 16.15.2. Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.
- 16.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SECULT na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Executar todas as instruções do Gestor do Contrato que estarão em consonância com as leis vigentes e as disposições do CONTRATO.
- 16.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o 'OBJETO' do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- 16.18. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;
- 16.19. Responsabilizar-se sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos em andamento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.
- 16.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empresa contratada deverá comunicar ao Gestor do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empresa contratada, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.
- 16.21. Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do 'OBJETO' contratado, causados ao ESTADO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.
- 16.22. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SECULT ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento da SECULT, por escrito, devendo, ainda, orientar seus empregados nesse sentido.
- 16.23. Fornecer à SECULT, entregando ao Gestor do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste 'PROJETO BÁSICO'.
- 16.24. A empresa contratada deverá fornecer a placa do CREA/CAU, que deverá ser afixada em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca e funcionalidade, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações da SECULT e do Governo do Estado de Goiás, especificadas neste 'PROJETO BÁSICO'.
- 16.25. Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.25.1. Elaborar, Implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), se assim couber.
- 16.25.2. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), se assim couber.
- 16.25.3. Elaborar e implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18), se assim couber.
- 16.25.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.
- 16.26. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.
- 16.27. Informar e encaminhar ao Gestor do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.
- 16.28. Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 16.29. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes. Os funcionários deverão utilizar sempre os equipamentos de segurança (individuais ou coletivos) quando no exercício das suas funções.
- 16.30. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da

execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SECULT, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades à esta Secretaria.

16.31. Ainda, os serviços de que trata o presente 'PROJETO BÁSICO', compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes à cada função, que constituem também obrigações da empresa contratada:

16.31.1. Quanto à vigilância da obra, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empresa contratada, exclusivamente nas instalações e áreas ocupadas pela obra. A SECULT manterá suas atividades parcialmente, sendo responsável pela vigilância destas áreas e instalações, sem ônus à empresa. As áreas deverão ser separadas por tapumes com acessos diferentes;

16.31.2. Prever um posto de vigilância/portaria para a obra, diurno, efetuando o remanejamento do seu funcionário sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente o período definido para este posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

16.31.3. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

16.31.4. Manter a Vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificando com o responsável da empresa contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empresa contratada ou pela SECULT e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

16.31.5. Controlar e fiscalizar a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos.

16.32. Deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

16.33. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e Monitorar, até a entrega do OBJETO do CONTRATO, as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais necessárias para a obra e para os projetos, cuja providência de obtenção será obrigação do órgão titular demandante do OBJETO, cabendo ao Gestor do Contrato da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA/SECULT acompanhar seu vencimento e solicitar ao órgão titular demandante, com antecedência, a sua renovação, sempre que necessária.

17.1.1. Após a entrega do OBJETO, para tudo que for referente à Instalação, Liberação, Ocupação e Funcionamento da obra de restauração concluída, a obtenção das licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais correspondentes será obrigação da pasta titular demandante do OBJETO.

17.2. Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a legislação em vigor.

17.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, concernentes ao 'OBJETO' do CONTRATO.

17.5. Cumprir, e fazer cumprir, quando for de sua responsabilidade, o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnicas e de preços da empresa contratada.

17.6. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

17.7. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste 'PROJETO BÁSICO', bem como a substituição do mesmo.

17.8. Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

17.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste 'PROJETO BÁSICO', este processo de contratação, e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

- 17.10. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste 'PROJETO BÁSICO', mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 17.11. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empresa contratada durante a realização do CONTRATO.
- 17.12. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.
- 17.13. Proceder a medição mensal dos serviços efetivamente executados de acordo com o 'CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA'.
- 17.14. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.
- 17.15. Emitir os 'TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO' nos prazos e condições estipulados neste 'PROJETO BÁSICO'.
- 17.16. Examinar toda a documentação da empresa contratada relativa ao disposto no CONTRATO.
- 17.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. PLANO DE OBRA

- 18.1. As atividades que a empresa contratada realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um Plano de Obra, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.
- 18.2. Os processos de execução definidos no Plano de Obra deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Projeto básico e do objeto, a fim de atender plenamente todas as exigências da SECULT Goiás.
- 18.3. O Plano de Obra deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, e deverá conter, também, a revisão/confirmação do cronograma físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos - plano de compras, semana a semana.
- 18.4. O plano de obra deverá ser apresentado pela empresa contratada no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da emissão da OS emitida para autorização do início dos serviços, para validação da SECULT Goiás, sem prejuízo do imediato início da obra determinado pela OS.
- 18.5. Portanto, o plano de obra da empresa contratada deverá ser validado e aprovado pelo Gestor do Contrato - SECULT.

19. PLACA DE OBRA

- 19.1. Composta por duas placas, que deverão ser fornecidas e instaladas em local visível, pela empresa contratada, atendendo às especificações deste 'PROJETO BÁSICO' e dos itens abaixo:
- 19.2. Deverão ser instaladas no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empresa contratada, que deverá mantê-las em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO.
- 19.3. **Da Placa do Governo Estadual:**
- 19.3.1. Será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 300 cm de largura x 200 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, devendo atender ao padrão do Governo do Estado, conforme manuais de orientação de uso da marca e modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE até a emissão da Ordem de Serviço.
- 19.4. **Da Placa do CREA/CAU:**
- 19.4.1. A placa deve conter os seguintes dados:
- 19.4.1.1. Nome do autor(es) e/ou co-autor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou visto(s) no CREA/CAU;
- 19.4.1.2. Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA/CAU;

19.4.1.3. Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(eis); e

19.4.1.4. Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA/CAU.

19.4.1.5. Será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, devendo atender ao padrão, às especificações e orientações do CREA / CAU.

19.4.1.6. Deverão ser atendidas, ainda, as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

19.4.1.7. ART/RRT CREA/CAU (Responsabilidade Técnica)

19.4.1.8. Prevista emissão das Anotações ou Registros referentes aos Responsáveis Técnicos que acompanharão as obras. Sendo obras de escopo simplificado, preveem a contratação de um Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista para acompanhamento e responsabilidade técnica

20. **CANTEIRO DE OBRAS**

20.1. **Barracão de Obras e instalações provisórias**

20.1.1. Adotar os barracões padronizados da GOINFRA/2014, SEM alojamento e lavanderia. Dimensionar a área necessária de acordo com o porte da obra (quantidade de operários) e as diretrizes do Ministério do Trabalho.

20.1.2. O padrão de instalações provisórias será conforme padrão GOINFRA, baseado na característica de cada obra, e a empresa contratada deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, NR 18 - Regulamentadora - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

20.1.3. A obra terá, no local dos serviços, instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento e realização do CONTRATO e as previstas nas normas.

20.1.4. As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

20.1.5. Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, a instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras, em endereço e imóvel apropriados.

20.2. **Consumo de Água e de Energia Elétrica**

20.2.1. O custo referente ao consumo de água e energia elétrica desta obra será de responsabilidade da Contratada. À empresa contratada caberá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o local dos serviços, devido ser instalado um padrão monofásico sob sua responsabilidade.

20.2.2. Durante o período de execução dos serviços não poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local da obra. Em caso de utilização indevida, a fiscalização da SECULT verificará as despesas geradas que serão responsabilidade da Contratada.

20.3. **Tapume ilustrado em chapa compensada resinada 6mm**

20.3.1. Deverá ser produzido projeto para arte e impressão em toda a extensão do tapume, contendo texto e imagens sobre o histórico da Igreja e as especificações do projeto de Restauração. O tapume deverá prever fechamento parcial externo e interno da edificação, conforme as etapas de execução, a se definir em conjunto com a Fiscalização durante a fase de planejamento preliminar, bem como ao longo de toda a intervenção. Quando executados internamente, os tapumes não poderão, sob qualquer hipótese interferir ou causar danos às partes da edificação - especialmente pisos.

21. **LAUDOS E CONFECCÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES**

21.1. **Execução de projeto executivo**

21.1.1. Os projetos executivos de arquitetura, estrutura e complementares serão de responsabilidade da empresa contratada para a obra de revitalização e serão elaborados tanto no tocante à demanda e distribuição, como em relação às normatizações e especificações. Os projetos devem trazer premissas gerais que deverão ser adotadas para a presente intervenção. Se faz necessário que os projetos visem atendimento às definições de layout a serem apresentadas pela Fiscalização até a data de assinatura da Ordem de Serviços (que dependem de decisão do Gabinete desta SECULT), bem como em conformidade às orientações durante as fases de análise preliminar durante a contratação. Os projetos deverão estar concluídos e aprovados nos órgãos competentes antes da data de assinatura da Ordem de Serviços.

21.2. **Laudo Estrutural**

21.2.1. Contratação de serviços técnicos de engenharia, com vistoria para avaliação do estado de conservação dos componentes estruturais da edificação referida - Igreja de Nosso Senhor do Bonfim - Silvânia - GO e, com prescrição técnica das patologias identificadas e estimativa de custo para reparos. Deverá ser composto dos seguintes serviços:

21.2.1.1. Vistoria civil: vistoria dos elementos, componentes e partes da edificação para constatação de anomalias e patologias;

21.2.1.2. Levantamento externo e interno por mapeamento a laser (scanner 3D, com fornecimento de nuvem de pontos, modelo 3D e pranchas 2D), inclusive mapeamento de trincas, fissuras e outros danos estruturais;

21.2.1.3. Laudo conforme NBR 13752, contendo descrição das anomalias, indicação das causas e fatores de agravamento prováveis, relatório fotográfico, classificação quanto às gravidades das anomalias, urgências e tendências de agravamento;

21.2.1.4. Documento técnico com a indicação das metodologias de reparo das anomalias e danos identificados. Material de orientação para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços.

21.2.1.5. Planilha orçamentária com preços de referência para contratação dos serviços e intervenções necessárias às correções, incluso projetos e memoriais. Utilizar prioritariamente bases oficiais da GOINFRA e SINAPI;

21.2.1.6. Impressão das peças, registros no CREA e/ou CAU e outros elementos necessários à validade do laudo.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A empresa contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

22.2. **A empresa contratada se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste Projeto Básico e na planilha orçamentária.**

22.3. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a emissão da Ordem de Serviço, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Projeto Básico e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

22.4. A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiros de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Secretaria de Estado da Cultura;

22.5. A contratada se obriga executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia e arquitetura que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Estado da Cultura, através da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico e às modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços;

22.6. Poderá a Secretaria de Estado da Cultura, através da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art.69, da Lei Federal nº8.666/93;

22.7. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço unitário, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configuram falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo;

22.8. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverá ser justificada, sempre por escrito, pela Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura, autorizada pelo titular da Pasta e formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato Original;

22.9. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra;

22.10. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data do orçamento a que a proposta se referir;

22.11. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão calculados considerando as referências de custos e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado;

22.12. Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento;

22.13. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedor;

22.14. Deverá, também, a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico da SECULT;

22.15. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e para fiscais;

22.15.1. O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como as built. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SECULT (por meio da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA) receberá do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis;

22.15.2. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros;

22.15.3. A empresa de engenharia vencedora do certame garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta;

22.16. Este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária são documentos complementares entre si. **As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização (SECULT).** A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades deste Projeto Básico, seguida da Planilha Orçamentária. **Ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização (SECULT), em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

22.17. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do objeto contratado.

22.18. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empresa contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

22.19. A composição do uniforme individual deverá ser padronizada conforme identificação da empresa, e observar os padrões definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego em suas normas regulamentadoras.

22.20. A empresa contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

22.21. A empresa contratada deverá fornecer, diariamente, café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

22.22. Alimentação (Cantina e Café da Manhã)

22.22.1. A quantidade de refeições deve ser calculada baseada no total de horas trabalhadas somadas dos profissionais, com exceção do engenheiro (de acordo com as composições dos serviços), dividido por 8,8 (oito vírgula oito horas/dia) e multiplicado por 0,85. Não considerar os profissionais terceirizados.

22.23. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SECULT e devem ser arcados pela empresa contratada, em razão de sua previsibilidade. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SECULT quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta.

23. DO CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

23.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas;

23.3. O prazo de vigência da contratação é 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

23.4. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 /2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das sanções legais.

23.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Caberá à SECULT, através da GFMOPC, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e, ainda, informar à empresa contratada, os dados e os elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

24.2. A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pelo Secretário de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.

24.3. A gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo um Gestor e um Fiscal com respectivos suplentes.

24.4. A fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo FISCAL da obra, funcionário da SECULT, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações pelas normas pertinentes, designado pela GFMOPC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de **Fiscal da Obra**, conforme legislação em vigor. Concomitantemente, deverá ser nomeado um GESTOR para acompanhamento e gestão do contrato, cujas responsabilidades recaem sobre os aspectos gerenciais do contrato.

24.5. O registro da ART/RRT de Fiscalização no CREA/CAU deve ser realizado pela SECULT.

24.6. A empresa contratada permitirá ao Engenheiro/Arquiteto Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

24.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SECULT reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Ressalte-se que a Fiscalização e a SECULT não serão corresponsáveis, sob nenhuma hipótese, por danos ou erros cometidos pela empresa e seus funcionários e colaboradores, ainda que presente em obra no momento do fato.

24.8. A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

24.8.1. Os itens deste 'PROJETO BÁSICO';

24.8.2. Os DOCUMENTOS DA OBRA: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: 'PROJETO BÁSICO', 'Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ART's/RRT's, Diário de Obra, Projetos etc.;

24.8.3. Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

24.8.4. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

24.8.5. A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

24.8.6. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

24.8.7. O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

24.9. Havendo por parte da responsabilidade da empresa contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste 'PROJETO BÁSICO', o Fiscal do Contrato deverá:

24.9.1. Notificar à empresa contratada para a regularização;

24.9.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empresa contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empresa contratada junto à SECULT, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empresa contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93;

24.10. Caberá à empresa contratada o fornecimento e manutenção de 'DIÁRIO DE OBRAS', permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empresa contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do 'DIÁRIO DE OBRAS' à

Fiscalização da SECULT. O 'DIÁRIO DE OBRAS' deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital, desde que disponível a qualquer momento à Fiscalização e Gestão do CONTRATO, portanto necessariamente online em plataforma gratuita, ou mediante garantia de acesso, caso pago.

24.11. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empresa contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no 'DIÁRIO DE OBRAS'; a empresa contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

24.12. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empresa contratada deverá recorrer ao 'DIÁRIO DE OBRAS' sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

24.13. Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, a empresa contratada deverá consultar o Gestor do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento ou observação no 'DIÁRIO DE OBRAS'. No caso da ausência do Gestor do CONTRATO na obra, além do registro no 'DIÁRIO DE OBRAS', a empresa contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor do CONTRATO. Qualquer reclamação ou questionamento da empresa contratada acerca da execução do CONTRATO deverá ser protocolada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da ocorrência do fato gerador da demanda, sendo que, solicitações feitas após este prazo não terão validade. Se necessário, o Gestor do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SECULT e de outros órgãos da Administração.

25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços concluídos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

25.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e das disposições do Contrato. Não serão realizadas medições parciais.

25.3. Deverão ser realizados, pela empresa contratada, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, instalações de águas pluviais, drenagem e impermeabilização.

25.4. Os testes deverão ser agendados previamente pela empresa contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da SECULT e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

25.5. A SECULT reserva-se o direito de solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO, ou seja, a efetiva entrega dos serviços fica condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização designada pela SECULT para receber, conferir e aceitar os serviços/obra objeto do CONTRATO.

25.6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

25.6.1. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empresa contratada, por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para entrega e aceitação da obra.

25.6.2. Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados em conformidade com as disposições da lei de licitações 8666/93. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação conforme itens 19.1 e 19.2, da seguinte forma:

25.6.2.1. Do recebimento provisório:

I - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II - Os serviços concluídos poderão ser recebidos, **PROVISORIAMENTE**, através da vistoria pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada.

III - O termo circunstanciado citado no item anterior, item I, deve, quando:

a) Os serviços estiverem **em conformidade** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá se datado e assinado pelo responsável pelo recebimento e encaminhar ao gestor do contrato.

b) Os serviços apresentarem **não conformidades** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

IV - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

V - A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

VI - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

VII - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

VIII - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

IX - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

X - No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.6.2.2. Do Recebimento Definitivo:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SECULT irá designar servidor ou comissão designada com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - O "Termo de Recebimento Definitivo" das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório e assinado pelas partes, se tiver sido satisfeita a seguinte condição:

a) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

b) Atendidas as demais disposições do CONTRATO, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

IV - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

V - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

VI - O "Termo de Recebimento Definitivo" conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do

mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços/obra - objeto do CONTRATO;

VII - O fornecimento do "as built" pela empresa contratada é uma das condições para o efetivo recebimento desta obra.

VIII - A empresa contratada caberá a responsabilidade de **entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso**.

IX - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

26.1. A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SECULT pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA', anexo deste processo de contratação.

26.2. As medições serão feitas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SECULT, de acordo com o Cronograma físico - financeiro.

26.3. A SECULT pagará à empresa contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados; O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

26.4. Os serviços serão medidos mensalmente e, a empresa contratada encaminhará para medição, ao Gestor do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição para aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SECULT.

26.5. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empresa contratada.

26.6. Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SECULT, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empresa contratada, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

27. **DA GARANTIA DE OBRA**

27.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos.

27.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por empresa autorizada da CONTRATADA.

27.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

27.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

28. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

28.1. O contratado, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

28.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública, devendo estes ser sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - Seguro-garantia;

IV - Fiança Bancária.

28.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente indicada no CONTRATO. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento à SECULT.

28.4. A apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

- I - o seguro-garantia deverá atender a CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;
- II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;
- III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (SECULT);
 - d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

28.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEDI como "segurada" e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

28.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

28.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

28.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

28.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, §4º da Lei nº 8666/1993.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria de Estado da Cultura, para solução de seus débitos.

29.2. A contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SECULT, e até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ: 32.746.693/0001-52, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor do CONTRATO.

29.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, com base nas medições realizadas.

29.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

29.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

29.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. A contratada deverá apresentar as guias pagas do GPS e FGTS(GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA e demais certidões que atestem a regularidade da contratada. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).

29.7. Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

29.8. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

29.9. A gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser

acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo um Gestor e um Fiscal com respectivos suplentes.

29.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos, pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438. $E = N \times V \times T$

29.11. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empresa contratada poderá suspender a execução dos seus serviços.

29.12. A contratada deverá assumir as consequências por qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto, após a regularização do processo, não eximindo a contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas.

29.13. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

29.14. DO REAJUSTE:

29.15. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

29.16. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A aplicação de sanções aos licitantes obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

30.2. A empresa interessada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

30.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura -SECULT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

30.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de

sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

30.5. A multa a que se refere o item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

30.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

30.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a empreiteira contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

30.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

30.9. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

31. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

31.1. A execução do futuro contrato oriundo desse Projeto Básico, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

31.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

31.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

32. **DOS RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS**

32.1. Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central – GOIÂNIA – GO - FONE: (62) 3201-4639 / E-MAIL: obras.secult@goias.gov.br.

32.2. O responsável pela elaboração do presente Projeto Básico Sra. Paula Carneiro Borges.

32.3. A chefia da servidora supracitada é a Superintendência De Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Sra. Bruna Santana Arruda.

32.4. Por fim, a aprovação cabe à Secretária de Estado da Cultura, como ordenadora de despesa.

33. **DOS ANEXOS**

33.1. São partes integrantes desse Projeto Básico, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Planilha Orçamentária Desonerada
- b) Anexo II - Planilha de Cronograma Físico-Financeiro Desonerada
- c) Anexo III - Planilha de Composição de Custos Desonerada
- d) Anexo IV - Planilha de Composição de BDI Desonerada
- e) Anexo V - Planilha de Parcela de Maior Relevância Desonerada
- f) Anexo VI - Planilha Resumo Desonerada
- g) Anexo VII - Levantamento Cadastral
- h) Anexo VIII - Mapeamento de Danos

- i) Anexo IX - Projeto Arquitetônico de Intervenção
- j) Anexo X - Projeto Arquitetônico de Restauro
- k) Anexo XI - Memorial Descritivo



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CARNEIRO BORGES, Analista**, em 30/06/2023, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SANTANA ARRUDA, Superintendente**, em 04/07/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 06/07/2023, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48848404** e o código CRC **2C68CD6B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628



Referência: Processo nº 202317645001269



SEI 48848404